



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Contrato de Prestação de Serviços**  
(Nos termos do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro)

Entre o Município de Penalva do Castelo, pessoa coletiva de direito público n.º 506792404, representado pelo senhor **Francisco Lopes de Carvalho**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, com poderes para intervir neste contrato, de acordo com o disposto no art.º 106.º do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conjugado com o art.º 18.º do Decreto – Lei n.º 197/99, de 8 de junho e figurando neste ato como **primeiro outorgante**;

E a

Firma Terriord, Unipessoal, Lda., com sede na Rua da Mealha, Condomínio Villaggio Manique, Lote 4 A, n.º 203, 2645-578 - Alcabideche, pessoa coletiva n.º 514245832, a seguir designada como **segundo outorgante**, representada pela senhora Ana Filipa Palma Guerreiro Laranjeira Dinis, portadora do cartão de cidadão n.º 10997919 2 ZX9 válido até 2 de março de 2020, na qualidade de sócia e representante legal daquela empresa, com poderes para por ela se obrigar, como verificado através de acesso à certidão permanente, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida, lavrou-se o presente contrato de fornecimento.

O presente contrato foi precedido de ajuste direto.

Por este instrumento contratual ficam acordadas as seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

**Objeto**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante de “Alteração da 1.ª Revisão ao Plano Diretor Municipal (PDM) de Penalva do Castelo”, de acordo com as disposições gerais e as condições jurídicas e técnicas gerais do caderno de encargos, que se consideram aqui transcritas e ficam a fazer parte integrante deste contrato.

Cláusula 2.ª

**Prazo**

1 - A prestação do serviço a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, excluindo o tempo de apreciação por parte da Câmara Municipal e entidades envolvidas, até 150 dias após a assinatura do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Contrato de Prestação de Serviços**  
(Nos termos do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro)

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Preço e condições de pagamento**

- 1 – O encargo do presente contrato é de 19 500,00€ (dezanove mil e quinhentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor e será satisfeito pela seguinte dotação orçamental, na qual tem cabimento e fica cativa na respetiva conta corrente:
  - Classificação orgânica: 03;
  - Classificação económica: 070115;
- 2 – O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado a 30 dias após a emissão das facturas, por cheque ou transferência bancária, nas seguintes condições:
  - a) 20% com a entrega da Fase 1 – relatório de início dos trabalhos (5 dias);
  - b) 30% com a entrega da Fase 2 – proposta preliminar de alteração do PDM (30 dias);
  - c) 20% com a entrega da Fase 3 – proposta final de alteração do PDM para a Câmara Municipal (30 dias);
  - d) 10% com a entrega da Fase 4 – proposta de alteração do PDM para conferência procedimental (15 dias);
  - e) 15% com a entrega da Fase 5 – proposta de alteração para discussão pública (45 dias);
  - f) 5% com a entrega da Fase 6 – proposta de alteração para aprovação pela Assembleia Municipal (30 dias).

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Cessão da posição contratual**

- 1 – O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer direito e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do primeiro outorgante;
- 2 – Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no n.º 2, do art.º 319.º do Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 5.<sup>a</sup>

**Caução para garantir o cumprimento de obrigações**

De acordo com o n.º 2, do art.º 88.º do Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, e, tendo em conta o valor do contrato, não é exigível a prestação da caução.



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Contrato de Prestação de Serviços**  
(Nos termos do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro)

Cláusula 6.<sup>a</sup>  
**Causas de extinção**

As causas de extinção e a sua resolução regem-se pelos art.º 330.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 7.<sup>a</sup>  
**Outros encargos**

As despesas e os encargos inerentes deste contrato a escrito são da responsabilidade do primeiro outorgante.

Cláusula 8.<sup>a</sup>  
**Foro competente**

Para questões emergentes deste contrato será competente o Tribunal Administrativo do Circulo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 9.<sup>a</sup>  
**Gestor do contrato**

Designa-se, nos termos do n.º 1 do art.º 290.º-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, o Chefe da Divisão Técnica de Urbanismo e Habitação, Pedro Manuel Domingos Cabral, como gestor do contrato.

Cláusula 10.<sup>a</sup>  
**Disposições finais**

- 1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas;
- 2 – A prestação do serviço objeto do presente contrato foi adjudicada por despacho de 8 de junho de 2020 do senhor Presidente da Câmara;
- 3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do senhor Presidente da Câmara de 8 de junho de 2020;



**MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Contrato de Prestação de Serviços**  
(Nos termos do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro)

4 – A celebração do presente contrato foi autorizada por despacho do senhor Presidente da Câmara de 8 de junho de 2020;

O segundo outorgante fez prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, bem como não se encontra na situação prevista na alínea i) do art.º 55.º do Decreto - Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual.

Este contrato está isento de “Visto” do Tribunal de Contas, nos termos do art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, conjugado com o art.º 318.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março.

Este contrato é assinado através da Plataforma de concursos electrónicos.